

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.593, DE 2004

Institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Autor: Deputado VICENTINHO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, pretende o seu ilustre autor, Deputado Vicentino, isentar da contribuição para o PIS/PASEP as entidades sindicais de trabalhadores, além de remitir créditos tributários da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Argumenta Sua Excelência que os sindicatos de trabalhadores têm sofrido notáveis transformações, pois, além de defender os direitos trabalhistas fundamentais, atuam na qualificação e recolocação profissional, ajudando seus associados a manter ou a conquistar empregos.

Sua pretensão é a de melhorar a situação financeira dos sindicatos de trabalhadores, pois dispondo de mais recursos, poderão desempenhar melhor suas antigas e novas funções.

A Comissão de Legislação Participativa apresentou duas emendas ao projeto, com o objetivo de estender o benefício às entidades sindicais patronais.

É o relatório.

II – VOTO VENCEDOR

Submetido o projeto à apreciação dos membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada hoje, foi o parecer do relator rejeitado por unanimidade.

Designado relator do parecer vencedor, cabe-me expressar o pensamento dos presentes à reunião.

Não concordamos com os argumentos exarados pelo Deputado Pedro Henry, relator original do projeto. Segundo Sua Excelência, as entidades sindicais já fazem jus à contribuição sindical, que lhes proporcionam uma renda elevada, vez que a sua cobrança independe de filiação do trabalhador.

Concordamos com Sua Excelência em que a solução para as dificuldades por que passam os sindicatos, dependem de profunda discussão e de elaboração da reforma sindical.

As implicações financeiras serão examinadas pela Comissão de Finanças e Tributação. Cumpre-nos apenas examinar o mérito do projeto.

Entendemos que a proposta é meritória, eis que qualquer isenção implica em aumento de recursos para o sindicato, recursos esses que serão aplicados nos objetivos sociais da entidade, revertendo em melhor qualidade de vida para os trabalhadores.

Quanto às emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Participativa, opinamos também por sua aprovação, pelo princípio constitucional da isonomia.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do projeto e das emendas apresentadas na Comissão.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator do Vencedor